

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000474/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036381/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.103229/2020-58
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10162.101981/2019-21
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 23/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO DE BASE - SEESSACEB, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RIBEIRO NETO;

E

ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS, CNPJ n. 01.585.595/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO FRANCISCO CABRAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
 REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2020 a 30/06/2021

Para os profissionais abaixo-relacionados ficam garantidos os seguintes pisos mínimos salariais:

Telefonista	R\$	1.148,71
Auxiliar de Farmácia	R\$	1.148,71
Auxiliar Administrativo/UOA	R\$	1.531,61
Auxiliar de Serviços Gerais/UOA	R\$	1.116,94
Recepcionista/UOA	R\$	1.531,61
Assistente de Tesouraria/UOA	R\$	1.946,10

Assistente Administrativo/UAO	R\$	1.946,10
Analista Administrativo/UAO	R\$	2.481,98
Motorista	R\$	1.679,93

Parágrafo Primeiro – Os empregados não contemplados nos pisos mínimos salariais descritos na cláusula terceira ficam assegurados a estes o reajuste negociado na cláusula quarta, bem como, a aplicação dos benefícios do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2021.

Parágrafo Segundo – Fica Assegurado aos trabalhadores que nenhum salário base poderá ter valor inferior ao piso salarial de **Auxiliar de Serviços Gerais**, e quanto aos salários de funções administrativas não descritas nos pisos, nenhum salário base será inferior ao piso salarial de **Receptionista**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2020 a 30/06/2021:

Será concedido aos empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho e contribuintes com o Sindicato Laboral, um reajuste de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1.º/07/2019, a vigorar a partir de 1.º/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFICIÁRIOS:



O Presente Termo Aditivo (2020) ao Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2019/2021, beneficiará somente aos empregados que optarem em contribuir para a manutenção e sobrevivência da Entidade Sindical profissional. **Ou seja, os empregados que se oporem a qualquer pagamento de contribuições para a manutenção do Sindicato Laboral, não farão jus ao recebimento de nenhum benefício e manutenção de benefícios previstos neste instrumento Coletivo de Trabalho, inclusive reajuste salarial.**

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO ADITIVO (2020) AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021:

As demais cláusulas, parágrafos e incisos do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT do período 01/07/2019 a 30/06/2021 continuarão em pleno vigor.

**JOAO RIBEIRO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO
DE BASE - SEESSACEB**

**CLAUDIO FRANCISCO CABRAL
PRESIDENTE
ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS**

ANEXOS

ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.